

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 04.722/14

Objeto: Prestação de Contas Anuais

Município: Picui-PB

Prefeito Responsável: Acácio Araújo Dantas

Patrono/Procurador: Ravi Vasconcelos da Silva Matos – OAB/PB nº 17.148

MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB — Prestação de Contas Anuais do Prefeito, relativas ao exercício de 2013. Emissão de Parecer FAVORÁVEL à aprovação das contas.

PARECER PPL - TC - n° 117/2016

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1° e 2° da Constituição Federal e 13, parágrafos 1°, 2°, 4°, 5° e 6° da Constituição do Estado, e art. 1°, inciso IV da Lei Complementar n° 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC n.º 04.722/14, referente à Prestação Anual de Contas (Gestão Geral), exercício financeiro de 2013, do Sr. Acácio Araújo Dantas, Prefeito Municipal de Picuí-PB, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por maioria – divergente o Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira – na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, emitir PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores do Município.

Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público Especial Publique-se, intime-se e cumpra-se.

Assinado 30 de Agosto de 2016 às 09:44



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

PRESIDENTE

Assinado 29 de Agosto de 2016 às 13:43



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 29 de Agosto de 2016 às 16:19



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

CONSELHEIRO

Assinado 30 de Agosto de 2016 às 10:23



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

CONSELHEIRO

Assinado 30 de Agosto de 2016 às 08:12



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

PROCURADOR(A) GERAL

Assinado 29 de Agosto de 2016 às 13:53



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira CONSELHEIRO

Assinado 30 de Agosto de 2016 às 11:01



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Marcos Antonio da Costa

CONSELHEIRO

Assinado 30 de Agosto de 2016 às 08:39



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

CONSELHEIRO